



FEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OLIMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº. 24, DE 16 DE ABRIL DE 2020

“Declara estado de calamidade pública no Município de Lontra em decorrência da pandemia do novo coronavírus – COVID-19”.

O PREFEITO DE LONTRA – MG, no exercício de suas atribuições legais e Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020, o Decreto nº. 18.553, de 20 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, o Decreto Estadual nº. 47.891, de 20 de março de 2020, e a Resolução nº. 5.529, de 25 de março de 2020, Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Lontra, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados para o exercício de 2020:

I – O atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº. 396/19 – LDO;

II – A limitação de empenhos prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 29 da Lei Municipal nº 396/19 – LDO;

III – a atribuição de recursos estabelecida no artigo 20 da Lei Municipal nº 396/19 – LDO.



FEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

**CEP: 39437-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA OLIMPIO CAMPOS, 39-CENTRO-FONE (38) 3234-8443
E-MAIL: prefeitura@lontra.mg.gov.br**



Art. 3º – Poderão ser abertos créditos suplementares e especiais visando acorrer despesas necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela infecção humana pelo Coronavírus – COVID-19 e suas consequências.

Art. 4º – O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lontra – Minas Gerais, 16 de abril de 2020.

**DERNIVAL MENDES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL**